ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1362, de 24 de abril de 1995

Institui gratificação de estímulo à produtividade de servidores, no âmbito das unidades de Saúde do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e das demais unidades que lhes são subordinadas, gratificação de estímulo à produtividade (GREP), a ser paga aos servidores integrantes de sua lotação e no exercício das respectivas funções.

§ 1º - Consideram-se unidades, para os fins desta Lei, os centros de saúde, postos e ambulatórios.

Art. 2º - A gratificação de que trata este artigo é calculada com base em pontos cujo valor unitário resulta da divisão, pelo número de servidores lotados em unidade de saúde, na forma do disposto no artigo 1º, § 1º, de 30% (trinta por cento) da receita pelo Ministério da saúde através dos sistemas de informações Hospitalares (SIH) e de Informações Ambulatoriais (SIA), integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único - A cada servidor corresponde um número de pontos, conforme sua categoria profissional, quando de nível superior, ou o respectivo nível médio ou elementar, e, ainda, a sua carga horária, de acordo com o anexo desta Lei.

Art. 3º - A receita de que trata o artigo anterior, a ser incorporada ao orçamento da Secretaria de Saúde Pública, deve ser pela mesma contabilizada segundo as unidades produtoras, para efeito de cálculo do percentual previsto no referido artigo e seu repasse a cada uma delas.

Art. 4º - A gratificação de estímulo à produtividade:

I - Não se incorpora ao vencimento ou salário, para nenhum efeito;

II - Não serve de base de cálculo para a gartificação natalina;

III - Não é devida nos períodos de férias, licenças, suspensão ou interrupção contratual ou afastamento temporário a qualquer título, nem nos casos de faltas não justificadas ao serviço;

IV - Não se estende a inativos e pensionistas.

Parágrafo único - Nos casos do inciso III:

a) O servidor perde 50% (cinquenta por cento) da gratificação mensal por faltas não justificadas;

b) Os valores descontados em folha são transferidos para um "Fundo de Incentivo Técnico-Científico", destinado ao custeio de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissionais, seminários, jornadas e congressos de saúde, publicações especializadas e outras atividades correlatas, na forma disciplinada pelo regulamento desta Lei, que definirá o gestor do fundo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", 24 de abril de 1995.

Gilberto Lins
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Alberto Ribeiro de Macêdo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE